



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Processo nº 842.985

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal

Jurisdicionado: Município de Itaverava

Exercício Financeiro: 2010

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Chefe do Executivo do Município de Itaverava, concernente ao exercício financeiro de 2010, examinada no estudo técnico de fls. 03/08, nos termos da Resolução nº 04/2009.

Com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, promova-se a citação do Senhor Luiz Estevão Barbosa, Prefeito Municipal no exercício de 2010, para, querendo, apresentar as alegações que entender pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório técnico, especialmente quanto à abertura de créditos suplementares sem cobertura legal, conforme apontado no subitem 1.1, às considerações de fls.04/05, e a falta de aplicação do mínimo percentual na Manutenção de Desenvolvimento do Ensino estabelecido na Constituição Federal/88, no prazo de 30 (trinta) dias.

Na oportunidade, o responsável deverá ser cientificado de que as justificativas apresentadas deverão ser acompanhadas de backup ou de cópia do comprovante de envio pela internet da prestação de contas com as devidas alterações, nos termos do art. 14 da INTC nº 08/2008 e/ou dos documentos que julgar suficientes para comprovar as alegações de defesa, notadamente leis e/ou decretos ou registros contábeis que possam justificar as alterações. Destaca-se que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por intermédio de procurador regularmente constituído, nos termos do art. 164 do Regimento Interno.

A citação deverá ser acompanhada de cópia do relatório técnico.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à Unidade Técnica e ao Ministério Público de Contas, ou, transcorrido o prazo *in albis*, ao Órgão Ministerial.

Em seguida, conclusos.

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2011.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator
Página 1 de 1